MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispensa a análise da Assessoria Jurídica nos processos de contratação direta de baixo valor, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista inciso II do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a dispensabilidade de análise jurídica em processos de contratação, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade competente, na forma do art. 53, § 5°, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Procuradores-Chefes das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal autorizar a realização de licitação e ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 33, incisos XVI e XX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Procuradoria-Geral da República, foi dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de baixo valor, conforme Orientação Normativa SAJ/SG/MPF n° 1, de 13 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° É dispensada, no âmbito da Procuradoria da República no Paraná, a análise da Assessoria Jurídica nas contratações diretas:

I - por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021; ou

II - por inexigibilidade de licitação, que envolvam valores inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, observadas as correspondências entre os valores limites e o objeto da contratação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver celebração de contrato administrativo não padronizado ou em caso de dúvida sobre a legalidade da contratação direta, suscitada na instrução processual.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 27.